

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.025](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.025)

O OUTRO LADO DA MOEDA: EXPERIÊNCIAS NO SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB

Jorge Miguel Lima Oliveira

Doutorando em Ciências da Educação pela World University Ecumenical – EUA, jorge.miguello1805@gmail.com

RESUMO

Este estudo tem como objetivo apresentar o trabalho desenvolvido pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João da Mata, localizada no município de Pombal, Estado da Paraíba no tocante a educação prisional, modalidade atendida pela referida instituição de ensino e que trouxe para e traz até a presente relevância para a prática de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, bem como para os seus estudantes ditos pelo sistema de ensino imposto no Brasil como regulares. Trabalhou-se inicialmente na escola a provocação por meio do projeto de redação da CGU intitulado “Faça o que é certo, mesmo que o outro não veja” de qual postura enquanto cidadão o estudante precisa ter na escola, para a escola e fora da escola. Observou-se também a relação dos estudantes regularmente matriculados no sistema regular de ensino e dos estudantes privados de liberdade e percebeu-se uma aproximação forte por parentesco entre os mesmos. Sendo a escola o ponto de partida para o ensino dos direitos e deveres do cidadão tomou-se como compromisso de valorizar a cultura do letramento, da ressocialização e da remissão de pena dos estudantes privados de liberdade por meio da implantação de turmas na modalidade EJA, implantação de biblioteca dentro da cadeia pública e da escola e do trabalho voluntário no próprio prédio sede da Escola.

Palavras-chave: Letramento, remissão, cidadania.

INTRODUÇÃO

O processo de ressocialização se apresenta dentro da política penitenciária brasileira como objeto central na operacionalização da **Lei de Execução Penal - LEP**, nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Outro fator é o comportamento do apenado, o sujeito que no desenvolvimento de sua vida não foi condicionado ao processo de socialização, e que, portanto, não pode ser denominado como (re) socializado.

É importante ressaltarmos ainda que nem todos apenados aceitam serem inseridos no processo de reinserção social, que significa trabalhar com um apenado de maneira a reinseri-lo novamente à sociedade. O trabalho de reinserção social não pode ser imposto; deve acontecer com a participação, conquista e credibilidade do apenado, pois uma vez que o mesmo desacredite deste processo, o projeto/ programa fracassa.

A Política Penitenciária da Paraíba está em concordância com a política Penitenciária do Brasil. No ano de 1928 foi criada a *Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública*, sendo essa a secretaria mais antiga da administração direta na Paraíba. No ano 1988 foi publicada a Lei nº 5.022 que dispõe sobre a Execução Penal no Estado da Paraíba. Em 2007, passou a ser denominada de *Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária* (SECAP); no ano de 2011, a pasta passa a ser chamada de *Secretaria de Estado da Administração Penitenciária* (SEAP) e passa a administrar unicamente o Sistema Penitenciário do Estado.

A partir deste momento o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, inaugura um novo momento no que diz respeito às políticas públicas e às práticas de gestão no Sistema Penitenciário.

Em consonância com os atuais parâmetros de Segurança Pública cidadã e como medida fundamental desses novos tempos, criou-se, em maio de 2011, a *Gerência Executiva de Ressocialização* (GER), responsável pela coordenação e unificação de todas as ações, programas e projetos para inclusão social do preso, assistência a família, e dignificação da execução da pena no Estado.

Neste sentido, tendo como estandarte o programa de ações “Cidadania é Liberdade”, a Secretaria de Estado da Administração

Penitenciária, através da Gerência Executiva de Ressocialização, começou a implementar, no ano de 2011, uma série de iniciativas estratégicas com vistas à criação de oportunidades para a população privada de liberdade, que se fundamentam em cinco pilares, sendo eles: a educação, o trabalho, a saúde, a família, a cultura.

A pena de prisão não parece ter correspondido à sua função ressocializadora. Ao contrário, vem criando problemas de ordem prática, social e contradições no âmbito jurídico. Sob este ponto de vista, questiona-se a capacidade de reintegrar - ou muitas vezes integrar - o preso em um ambiente penitenciário degradante e desumano.

A inconsistência entre a finalidade a que se propõem as penas privativas de liberdade e a realidade social em que se encontram os apenados, as consequências e os prejuízos de ordem particular e social decorrentes do encarceramento são alvos de veemente crítica de juristas e sociólogos, em face da problemática social que nasce dentro das penitenciárias e reflete na sociedade.

Os efeitos do afastamento do convívio social e familiar concomitantemente à vivência no submundo do cárcere, com regras, valores e dinâmicas próprios incidem negativamente sobre a personalidade do apenado e denotam a impossibilidade de transformá-lo e reeducá-lo.

A interiorização destes aspectos da cultura carcerária é, assim, inversamente proporcional às chances de reinserção do condenado na sociedade livre. Nessas condições, evidencia-se a impossibilidade de cumprimento da função educativa da pena, o que já seria justificativa bastante para a crítica do instituto da prisão. Entretanto, somam-se a isso as peculiaridades da realidade prisional, que expõem o indivíduo a outros crimes e problemas sociais internos tais como a superlotação, o tráfico de drogas, a violência, a corrupção e a situações insalubres e degradantes.

No Brasil, a suposta humanização pretendida pela substituição das penas privativas de liberdade por penas e medidas alternativas com o objetivo de reduzir os nefastos efeitos do encarceramento e reduzir a superlotação do sistema carcerário, convive, nas últimas décadas, com um movimento político criminal oposto, de endurecimento das penas. A velha ideologia da "segurança nacional" vem sendo incorporada nos discursos pela segurança urbana, os quais

fazem parte do apelo por eleitores. A opinião pública propaga a ideia de que enrijecimento penal e segurança andam juntos.

Políticas de cunho populista, mais interessadas nas eleições seguintes que no eleitorado como ente coletivo a ser atingido por atos do seu mandato, acabam por preterir iniciativas eficazes na área de segurança pública em prol de medidas rigorosas e imediatistas, que não resolvem ou mitigam o problema da violência.

A construção de presídios, a adoção de políticas de tolerância zero, e a dura repressão policial ainda são vistas como sinal de eficiência política por grande parte do eleitorado brasileiro. Assim, cultiva-se no imaginário popular o caráter retributivo da pena. A sanção é vista como castigo, que deve ser aplicado de forma rigorosa. Nesse contexto, as alternativas penais são vistas com certo descrédito pela população que não vê nestas uma resposta estatal suficiente e eficiente.

A reforma do Código Penal em 1984, trazida pela Lei 7.209, introduziu no ordenamento jurídico as penas restritivas de direitos, dispondo acerca das modalidades de prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de final de semana, e também das dinâmicas de sua aplicação. A previsão dessas modalidades foi um grande avanço, já que, na teoria, resolveria o problema da punição generalizada e filtraria as possibilidades de encarceramento.

1.1 A ESCOLARIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

A educação escolar nos presídios enfrenta, no Brasil, uma situação de invisibilidade. Do ponto de vista formal e administrativo, não se constitui em modalidade de ensino específica, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – (LDB, Lei Federal Nº 9.394, de 20/10/1996), o que pode levar à interpretação de que se insere na modalidade Educação de Jovens e Adultos, afirmada na Seção V do Capítulo II, intitulado Educação Básica, na mesma lei.

No entanto, não é isto que vem ocorrendo. De um lado, há as históricas restrições à educação de jovens e adultos, mas, de outro, há o total descaso, por parte das autoridades nacionais responsáveis pela efetivação da educação, em relação à educação penitenciária,

de tal modo que nem as insuficientes ações educativas destinadas à população jovem e adulta chegam ao sistema prisional.

Apenas muito recentemente, em março de 2005, pela primeira vez na história do País, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/ MEC), envolveu-se em ação integrada com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de desenvolver projeto educativo voltado para a comunidade de presidiários e presidiárias.

Sem orientações claras do Ministério da Educação, a educação penitenciária vem sendo implementada, ou não, de acordo com a vontade política dos governos estaduais. A invisibilidade da educação destinada às pessoas encarceradas também pôde ser observada na produção acadêmica que, apenas recentemente, a partir de 2005, vem se ocupando do tema.

Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente o comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica: com o trabalho. (FOUCAULT, 1986).

1.2 PENAS ALTERNATIVAS EM PRISÕES

Contudo recentes pesquisas apontam que as penas alternativas não tem contribuído para o decréscimo da população carcerária, já que a legislação penal brasileira não possibilitou a aplicação de penas e medidas alternativas a crimes que geravam condenações à pena de prisão. Os delitos que atualmente estão sujeitos a sanções alternativas acabavam prescrevendo ou resultando em condenação ao regime aberto, não ocupando, portanto, vagas no sistema prisional.

Trazendo a história das prisões no mundo e no Brasil, observa-se que os direitos dos detentos se arrastam lentamente rumo a sua execução integral o que acarreta em um sistema prisional que não concede dignidade alguma para os detentos e que viola seus direitos cotidianamente. Homens e mulheres vivem realidade bárbaras e cruéis dentro dos presídios brasileiros, as mulheres têm um sofrimento ainda mais com o regime penitenciário, mesmo sendo em minoria do que os homens o sistema penitenciário feminino não oferece estrutura e muito menos condições às necessidades das mulheres nem mesmo as básicas, ainda que as leis garantam seus direitos.

Os agravantes são o descaso e abandono por parte do Estado que não investe em recursos que favoreça condições dignas à população carcerária. Existe o preconceito da sociedade que os estigmatizam e não oportuna um recomeço de vida social e participativa dificultando assim a ressocialização, cultura arcaica e desinformada da sociedade sobre o sistema prisional brasileiro contribuindo assim junto ao Estado com a reincidência.

Contudo, o sistema prisional vem sofrendo historicamente o descaso em todos os aspectos, tanto no que se refere às condições que são precárias e completamente desfavoráveis a dignidade humana, quanto na aplicação das penas pertencentes a um leque de leis caudadas, retrógadas. Embora tenha tido um grande avanço na história das penas ainda é preciso melhorar muito com finalidades e objetivos reais de ressocializar e que o efetivo de verdade.

METODOLOGIA

O tipo de pesquisa utilizada para o desenvolvimento do estudo será de natureza qualitativa, partindo do pressuposto de que para uma pesquisa em educação, essa abordagem é a mais adequada, pois 4 como afirmam Lüdke e André (1986) poucos fenômenos educacionais podem ser submetidos a uma análise quantitativa e segundo os autores esse tipo de pesquisa pouco contribui para uma reflexão acerca dos problemas relacionados ao ensino.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do trabalho realizado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João da Mata junto as turmas/classes da educação inicialmente buscou-se um processo de conscientização, de investigação e de pertencimento da escola a causa em questão, uma vez que os estudantes privados de liberdades são alunos regularmente matriculados na unidade de ensino e que até então não eram considerados com tal.

Buscou, junto com o corpo docente da escola, compreender os conceitos de remissão de pena e também de como seria o trabalho de busca de parcerias entre os órgãos governamentais e ONG's que pudessem atuar nesse contexto.

Mediante a necessidade os estudantes tiveram garantido a remissão de pena não só mais por meio da escola, mas também pelo trabalho, onde os mesmos realizaram diversas atividades dentro e fora da unidade prisional como a reforma do prédio escolar.

Além do mais também foram regularmente matriculados em suas respectivas séries/ano e tiveram a oportunidade de pela primeira vez participarem de programas a níveis estadual de fomento a leitura e ao Exame Nacional do Ensino Médio, sendo 02 (dois) com aprovações em primeiro lugar no Instituto Federal da Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem do tema ressocialização, na perspectiva dos direitos humanos, tem como função trazer para a discussão atual o redimensionamento da política prisional e o grau de sua efetividade na redução dos danos sociais. Não pretendemos desviar o enfoque, desconsiderando os atos violentos cometidos pelas presas condenadas, mas consideramos que a "reeducação" das infratoras só será alcançada com integração e inserção social dignas desses sujeitos, ou seja, quando o sistema conseguir absorver suas demandas por educação, saúde, moradia, vida digna, ou seja, seus sentimentos de pertencer, de fazer parte da sociedade.

O que verificamos hoje é que os delitos cometidos pela classe social mais abastada não são penalizados, pois esta possui recursos para sua defesa. A prisão hoje é uma instituição de

criminalização da pobreza, uma vez que somente aquele que não possui conhecimento e recursos materiais para se defender é que acaba penalizado, muitas vezes com sentenças e julgamentos tardios e medidas punitivas severas à natureza do delito.

A privação da liberdade por meio do encarceramento não possibilita, por si só, a reeducação. Essa lógica perversa não é mais aceitável e se reflete na falência da política carcerária e no aumento da violência dentro dos presídios. A educação voltada para a população carcerária feminina deve estar sensível às necessidades que esta população demanda, bem como deve possibilitar a desconstrução do sexismo enquanto relação de poder e subordinação. Além disso, a educação deve se integrar a uma política séria de qualificação profissional e trabalho no cárcere.

As atividades de trabalho e educação na prisão não podem ser encaradas como mais uma ocupação para a reeducanda cumprir seu tempo de pena mais tranquila, mas deve fazer parte de um projeto consistente de resgate da dignidade humana e possibilidade de novos sonhos e rumos, quando do cumprimento desta pena. A ação educativa como meio para a ressocialização deve resgatar a dignidade humana das mulheres presas, permitindo a atividade criadora e a construção da autonomia.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Ética e violência: adolescentes, crime e violência**. In: ABRAMO, H.W.;

FREITAS, M.V.; SPÓSITO, M.P. (Org.). *Juventude em debate*. São Paulo: Cortez, 2000. p. 97-110.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Ática, 1990.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Org. e trad. de Roberto Machado. 24. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

MARTINS, J.S. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.